PROJETO DE LEI Nº 55/18

Dispõe sobre a obrigação de manter-se fora do veículo quando este estiver sendo abastecido com GNV nos postos de combustível do Município do Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a presença de pessoas dentro dos veículos automotores no momento do abastecimento com Gás Natural Veicular GNV nos postos de combustível do município do Salvador.

Art. 2º É obrigatória a afixação de avisos a respeito da proibição nos postos de combustível que trabalhem com GNV no município, em letras legíveis e em locais de fácil visualização, contendo os seguintes dizeres:

"É PROIBIDO O ABASTECIMENTO DE GÁS NATURAL VEICULO GNV, ENQUANTO HOUVER ALGUMA PESSOA NO INTERIOR DO VEÍCULO"

Art. 3º A infração às disposições da presente Lei acarretará ao estabelecimento infrator multa de R$ 1.000,00 (mil reais) e no caso de reincidência multa em dobro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - O Poder Executivo procederá com a regulamentação da presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de março de 2018.

LUIZ CARLOS SUICA

JUSTIFICATIVA

O Gás Natural Veicular (GNV) é uma mistura de hidrocarbonetos leves que, à temperatura ambiente e pressão atmosférica, permanece no estado gasoso. É constituído predominantemente por metano (CH4) com teor mínimo em torno de 87%. A queima do GNV é mais lenta que a da gasolina e isso faz que haja demora na queima da mistura ar/GNV, comparado ao tempo da mistura ar/gasolina. Isso requer um adiantamento na ignição para compensar.

Por ser mais econômico, o GNV encontrou ampla aceitação popular, uma vez que a economia com a utilização do GNV pode chegar a 66%. Entretanto, existem pontos negativos na utilização desse combustível, uma vez que ele requer uma atenção maior, como uma frequente vistoria para observar se não há vazamento.

Muitas vezes tais cautelas não são observadas, o que acaba gerando um risco de explosão como aquelas ocorridas recentemente em cidades do Rio de janeiro, em que uma mulher que estava dentro do veículo morreu e outras três pessoas ficaram feridas. Uma bomba de gás veicular explodiu e destruiu um veículo e parte da estrutura de um posto de combustível em Fortaleza – Ceará. Não houve feridos ou mortos. Segundo relatos dos funcionários do posto, ninguém estava próximo do local da explosão.

A força do impacto danificou veículos a cerca de 30 metros do local onde a bomba estava instalada, e estilhaços do cilindro de gás foram arremessados a mais de 50 metros, segundo o Corpo de Bombeiros.

A Lei Orgânica do Município do Salvador, em seu art.7ª, I dispõe:

Art. 7º Ao Município de Salvador compete: I - dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar a Legislação Federal e a Estadual, no que couber;

[...]

Logo, é de grande valia que tal Projeto seja apreciado por esta ilustre casa e, para tanto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 20 de março de 2018.

LUIZ CARLOS SUICA